

**RESOLUÇÃO Nº 12.933**  
**(de 14 de agosto de 1986)**  
**Processo nº 8.036 – Classe 10ª – Distrito Federal (Brasília).**

APROVA MODELO DA FOLHA DE VOTAÇÃO E DO  
COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO DO ELEITOR.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1 – A folha de votação e o comprovante de comparecimento do eleitor serão impressos em formulário contínuo e emitidos por computador, de acordo com o modelo anexo.

§ 1 – Da folha de votação, relativamente a cada eleitor, constarão dados individualizadores, como garantia de sua identificação no ato de votar.

§ 2 – O comprovante de comparecimento conterá o nome completo do eleitor, o número de sua inscrição eleitoral e referência à data da eleição.

§ 3 – O formulário a que se refere o art. 1 terá uma serrilha, no sentido vertical, e serrilhas, no sentido horizontal, para facilitar a separação dos comprovantes de comparecimento. Art. 2 – O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções especiais sobre o procedimento a adotar-se, nas Seções Eleitorais, quanto à utilização dos dados de individualização e à situação dos eleitores.

Art. 3 – Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 14 de agosto de 1986.

JOSÉ NÉRI DA SILVA, Presidente e Relator, OSCAR CORRÊA, ALDIR PASSARINHO, CARLOS MÁRIO VELLOSO, WILLIAM PATTERSON, JOSÉ GUILHERME VILLELA, SÉRGIO DUTRA, VALIM TEIXEIRA, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

VER ANEXO NA IMAGEM TIFF / WORD

<<ANEXO>>

